



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 013, DE 28 DE JANEIRO DE 2025**

À Exma. Senhora

Vereadora KAYANNE NASCIMENTO BRAGA

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhores Vereadores!

Apresentamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o presente Projeto de Lei que regulamenta a contratação temporária de servidores para atender necessidade emergencial.

Faz-se necessária a regulamentação de eventuais contratações emergenciais, uma vez que, quando servidores precisam se afastar do trabalho em algum setor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação – SMDSH, por períodos prolongados, não há previsão legal para sua substituição temporária, ocasionando prejuízos ou inviabilizando o bom funcionamento do serviço público. Como a SMDSH é uma Secretaria com poucos servidores, por assim dizer, esse tipo de situação é, efetivamente, muito excepcional. Contudo, ao ocorrer, impacta seriamente no trabalho.

Desta forma, submete-se o presente Projeto de Lei a essa Respeitável Casa, requerendo sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 28 de janeiro de 2025.**

GIOVANI BATISTA FELTES,  
Prefeito Municipal.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 013, de 28 de janeiro de 2025.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES,  
PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para o ano de 2025, e pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual ou inferior período os seguintes profissionais:

I - até 02 (dois) Assistentes Sociais, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II - até 01 (um) Psicólogo, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

III - até 03 (três) Educadores Sociais, com carga horária de 40 (quadro) horas semanais.

**§ 1º.** A remuneração será proporcional à jornada normal trabalhada e obedecerá às prescrições legais vigentes para cada cargo.

**§ 2º.** Será exigida a comprovação da regularidade do candidato perante seu conselho profissional para os cargos cujas atividades profissionais sejam por ele reguladas.

**§3º.** A contratação se dará nos termos autorizadores do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e legislações pertinentes.

**§ 4º.** As atribuições dos cargos são aquelas previstas nas Leis Municipais nºs 4.126, de 18 de março de 2014, e 4.145, de 08 de abril de 2014.

**Art. 2º.** O preenchimento dos cargos que possuam candidatos aprovados em concurso público vigente, será feito seguindo rigorosamente a classificação do concurso, conforme previsão da Lei Municipal nº 4.125, de 18 de março de 2014.

**Art. 3º.** Não havendo candidatos aprovados em concurso vigente, o recrutamento dos profissionais, a serem contratados nos termos desta Lei, será divulgado pelo Poder Executivo, e a seleção acontecerá mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado de prova de títulos e comprovação de experiência na área de atuação.

**§ 1º.** Havendo empate entre os candidatos aprovados, terá preferência o candidato com maior idade.



## Município de Campo Bom Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

**§ 2º.** A aprovação no processo seletivo simplificado não gera direito à contratação.

**Art. 4º.** As convocações para contratação temporária de que trata esta Lei, ocorrerão durante o ano de 2025.

**Art. 5º.** O candidato convocado deverá comparecer ao Centro Administrativo Municipal de Campo Bom, sito a Avenida Independência, nº 800, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do respectivo chamamento, munido dos seguintes documentos:

I - declaração de inexistência de impedimento para assumir a função, consubstanciada no não exercício de outro cargo, emprego ou função pública, constitucionalmente inacumulável;

II - declaração de bens devidamente atualizada, nos moldes da apresentada para a Receita Federal;

III - atestado médico de aptidão para o exercício da função, fornecido pelo serviço médico designado pelo Município de Campo Bom;

IV - certidão de quitação de obrigações eleitorais;

V - certidão de quitação de obrigações militares (somente para os candidatos do sexo masculino);

VI - prova do *status* de brasileiro nato ou naturalizado;

VII - prova da idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VIII - atestado médico relativo à deficiência de que é portador, contendo o Código Internacional da Doença - CID, em caso de candidato com deficiência.

**§ 1º.** O não atendimento da convocação, no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, ou a ausência de apresentação dos documentos, constantes nos incisos acima, determinará a convocação do candidato imediatamente classificado.

**§ 2º.** O candidato convocado, que não desejar ser contratado, sob a modalidade temporária, deverá protocolar manifestação por escrito declinando do seu direito dentro do prazo outorgado para a entrega da documentação.

**§ 3º.** Não manifestando o desinteresse para assumir a vaga, expirado o prazo previsto no caput deste artigo, o candidato decairá de seu direito sendo convocado o próximo candidato classificado.



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**§ 4º.** Firmado o contrato, o candidato terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para assumir a função, sob pena de ser tornada sem efeito a contratação temporária, decaindo seu direito e procedendo-se na forma do § 3º deste artigo.

**Art. 6º.** As contratações formalizar-se-ão mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO, observando-se as legislações pertinentes.

**Art. 7º.** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização de qualquer espécie, quando findo o prazo contratual.

**Parágrafo único.** A rescisão contratual antecipada e injustificada, por qualquer das partes independerá, de aviso premonitório expresso.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 28 de janeiro de 2025.**

GIOVANI BATISTA FELTES,  
Prefeito Municipal.